

PROVIMENTO Nº 213/CGJ/2011
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivo do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Consulta nº 2010/47233/GESCOM, relativamente à devolução de cartas precatórias desacompanhadas de comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

PROVÊ:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 115 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. [...]”

Parágrafo único. Verificando o juízo deprecado tratar-se de carta precatória sem o devido recolhimento de custas e taxa judiciária, deverá proceder à intimação da parte, via procurador, mediante publicação no Diário do Judiciário para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao seu respectivo recolhimento, sob pena de devolução ao juízo deprecante.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça